



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

LEI ORDINÁRIA Nº 416, DE 22 DE JULHO DE 2013.

“Dispõe sobre desafetação de imóvel municipal de sua característica institucional e autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de bem público e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua característica institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o imóvel descrito na Matrícula nº 13.212, Registro 01, Livro 2-A.P., Folha 084, consistente em uma gleba de terras com área de 3,10,61 has, no local denominado “Água Limpa”, com as seguintes divisas e confrontações:

“Têm início no ponto 2, localizado no entroncamento de uma divisa projetada com uma cerca de arame, no ponto de confrontação entre gleba-01 (área remanescente) e a estrada pública municipal-SJR-251, daí segue em sentido horário por cerca de arame, pela referida estrada, pela a sua lateral direita em sentido São José da Barra a Guapé, por uma distância de 169,10 m, até o vértice 3, confrontando neste percurso com a referida Estrada; daí deflete a direita e segue por divisa projetada com os seguintes azimutes e distâncias: Do vértice 3 segue até o vértice A no azimute de 230°34'33", na extensão de 40,30 m; Do vértice A segue até o vértice B no azimute de 139°50'33", na extensão de 25,00 m; Do vértice B segue até o vértice C no azimute de 137°29'36", na extensão de 18,74 m; Do vértice C segue até o vértice D no azimute de 132°16'57", na extensão de 19,62 m; Do vértice D segue até o vértice E no azimute de 130°41'40", na extensão de 19,75 m; Do vértice E segue até o vértice F no azimute de 200°49'36", na extensão de 44,30 m; Do vértice F segue até o vértice G no azimute de 276°00'33", na extensão de 15,02 m; Do vértice G segue até o vértice H no azimute de 276°25'53", na extensão de 23,31 m; Do vértice H segue até o vértice I no azimute de 274°44'26", na extensão de 44,43 m; Do vértice I segue até o vértice J no azimute de 274°52'28", na extensão de 70,48 m; Do vértice J segue até o vértice K no azimute de 274°07'50", na extensão de 12,88 m; Do vértice K segue até o vértice L no azimute de 274°07'50", na extensão de 20,00 m; Do vértice L segue até o vértice M no azimute de 3°28'24", na extensão de 15,82 m; Do vértice M



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

segue até o vértice N no azimute de 9°58'41", na extensão de 99,49 m; Do vértice N segue até o vértice O no azimute de 30°09'08", na extensão de 48,78 m; finalmente do vértice O segue até o vértice 2, (início da descrição), no azimute de 30°09'08", na extensão de 124,29 m, confrontando neste percurso com gleba-01 (área remanescente), fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 3,10,61has."

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso, de forma não onerosa, à empresa Laticínios da Barra Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.871.676/0001-53, do imóvel descrito no artigo anterior, com todas as edificações ali instaladas.

Art. 3º. O imóvel objeto da concessão destinar-se-á às instalações da empresa Laticínios da Barra Ltda – ME, que tem como atividade industrial e comercial, a fabricação de laticínio.

§ 1º. Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, ou modificações no quadro social, deverá a empresa comunicar o Poder Executivo.

§ 2º. Caso a mudança de atividade da empresa importe em descaracterização de atividade industrial, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

§ 3º. A concessão do direito real de uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração concedente, se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem da finalidade aqui estabelecida, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados, salvo a exceção prevista no parágrafo anterior.

§ 4º. As atividades da empresa não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a empresa beneficiada pela preservação do meio ambiente.

Art. 4º. São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I - utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividade comercial e industrial;

II – início de funcionamento da empresa no período de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do instrumento de concessão;

III – operação plena, com o beneficiamento proposto de 15.000 a 20.000 litros de leite por dia, no prazo de 03 (três) anos, com a geração de 35 (trinta e cinco) empregos diretos, preferencialmente a municípios de São José da Barra-MG, no que couber, a contar da assinatura do instrumento de concessão

Parágrafo único: Os prazos previstos nos incisos II e III poderão ser dilatados pelo prazo de 100 (cem dias), caso demonstrado a necessidade em razão de atraso na aprovação dos projetos necessários e concessão de licenciamento pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, desde que o atraso não seja imputado ao concessionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

Art. 5º. O prazo da presente concessão será de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do instrumento de concessão.

Parágrafo único - A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida a autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 6º. A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Posse do Imóvel.

§ 1º. O Termo de Posse do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a empresa expressamente justifique.

§ 2º. A presente concessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal Termo seja materializado.

Art. 7º. Fica autorizada à empresa concessionária a realização de obras necessárias e de melhorias no imóvel, às suas expensas, não lhe gerando direito de retenção ou indenização.

Parágrafo único - As obras de ampliação eventualmente realizadas deverão ser objeto de projeto devidamente aprovado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à dita empresa qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único - A retomada do imóvel, com as edificações e melhorias nele introduzidas, ocorrerá independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município, inclusive em caso de restituição do imóvel por acordo bilateral e pelo vencimento do prazo previsto no art. 5º.

Art. 9º. A retomada do imóvel por ato unilateral do Município diverso do previsto no art. 8º, antes do prazo previsto no art. 5º, somente será permitida em razão do interesse público, devidamente justificado, quando deverá haver a apuração dos investimentos realizados pela concessionária e seu devido ressarcimento.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 22 de julho de 2013


JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal

